

# Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

## Expediente

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

#### FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao(s) servidor (es), em conformidade com documento SEI:

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:	SEI
913801-7	Maria Amália De Castro Cedrola	7º	08/04/2017	22/01/2012	16/04/2017	12428322

#### FÉRIAS-PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA os atos de gozo de Férias Prêmio referente ao servidor:

MASP	Nome	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
327116-0	Thais Aguiar Oliveira	14/05/2019	3 meses vig.15/07/2019 ref. 2º e 3ºQQ	3 meses vig.15/07/2019 ref. 3º e 6ºQQ
292351-4	Deusdedit Eulampio De Moraes	30/12/2003	1 mês vig.05/01/2004 ref. 1ºQQ	1 mês vig.05/01/2004 ref. 3ºQQ
292351-4	Deusdedit Eulampio De Moraes	26/09/2006	1 mês vig.02/10/2006 ref. 1ºQQ	1 mês vig.02/10/2006 ref. 3ºQQ

#### FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO

CONCEDE 03 (três) meses de Férias Prêmio, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Quinquênio/Ref.	Vigência
384573-2	Edison Dominato Bertoldi	6º	05/12/2016

#### FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FERIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
0288239-7	Marco Antonio Duarte	8 dias
0288412-0 vínculo I	Luis Alberto Salerno Miguel	3m e 3 dias
0327116-0	Thais Aguiar Oliveira	1m
0367555-0	Maria de Lourdes C Bonfim	4m
0367589-9	Luiz Carlos Leite	6m
0372997-7	Maria Madalena Costa Rodrigues Furtado	4m
0382036-2	Aparecida Maria de Paula	3m
0382850-6	Lilia Cardoso Pires	3m e 6 dias
0912502-2	Jose Jaime Quintão Silva	12m
0914049-2	Maria Aparecida Salome de Andrade	2m e 4 dias
0918289-0	Denise Machado Ferreira de Oliveira Salles	6m
0919416-8	Maria das Graças Ferreira	4m
0919808-6	Katia Valeria Custodio Costa	1m

#### FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE

CONVERTE FERIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Artigo 1º, inciso II, letra b, do Decreto 44.391, de 3/10/2006, ao(s) servidor (es):

MASP	Nome	Saldo
0914282-9	Gilmar Lacerda da Silva	4m

07 1343374 - 1

### EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO.

O Secretário de Estado Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 64 Lei Estadual nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, REVOGA o ato que atribuiu ao servidor abaixo relacionado a Gratificação Por Risco à Saúde – GRS, tendo em vista o requerimento para afastamento preliminar a aposentadoria.

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	376637/5	TGS V/D	06/02/2020
MARIA APARECIDA DA CRUZ	382177/4	AUGAS III/J	02/03/2020
RAKEL GONTIJO DE SOUZA	349412/7	MED V/A	09/03/2020
ELAINE DE ANDRADE SILVEIRA	0914723/2	TAS IV/F	09/03/2020
DORIVAL DE OLIVEIRA	0913642/5	MAGAS V/B	16/03/2020
EDNA LUCIA DE ABREU GOMES	0348692/5	AUGAS IV/F	16/03/2020
LEILA APARECIDA DE FREITAS	0383940/4	TAS IV/C	22/01/2020
CARLA CONCEICAO PONTES ARAUJO	0917484/8	TAS V/D	13/03/2020

07 1343448 - 1

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03, do (s) servidor (es):

MASP. 367.163-3 Tenizia Cabral, a partir de 06/04/2020  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do art. 2º da EC/41/03

MASP. 357.180-9 Fernando Ribeiro Andrade, a partir de 03/04/2020

07 1343546 - 1

### REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SES

7076 DE 03 DE ABRIL DE 2020

#### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7076, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saúde, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE - Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diário no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 47.844, de 17 de janeiro de 2020, que altera o Decreto nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011, que aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial e dá outras providências;

- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- o princípio da descentralização administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;

- a construção coletiva das competências, com participação de representantes dos níveis central e regional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com foco na definição das entregas e produtos que agreguem valor para os clientes das regiões de saúde; e

- a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da SES/MG de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer disposições sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS), denominadas Unidades Regionais de Saúde (URS), que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG), nos termos desta Resolução.

#### CAPÍTULO I

##### AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – As URS são unidades administrativas descentralizadas da SES/MG e tem como competência gerir, implementar e monitorar as políticas e ações de saúde no âmbito de sua área de abrangência, fortalecendo a governança regional do SUS-MG, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, implementar, monitorar e avaliar as redes e ações de saúde, em todos os níveis de atenção, no âmbito regional;

II – promover e fortalecer ações de vigilância em saúde, no âmbito regional, articulando-se com os Municípios, órgãos e instituições com as quais apresentem interfaces em saúde;

III – coordenar, monitorar e acompanhar o sistema de regulação assistencial, no âmbito regional;

IV – auxiliar os Municípios na criação de uma identidade macro e microrregional, a fim de fortalecer o sistema de governança e promover o alinhamento tático da gestão regional;

V – gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, de material, de patrimônio, de consumo, de administração orçamentária, contábil, financeira e de prestação de contas necessárias ao seu funcionamento e sob sua condição técnica de execução; e

VI – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 3º – As URS vinculam-se às Subsecretarias e Assessorias por subordinação administrativa e subordinação técnica.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução considera-se: I – subordinação administrativa: a relação hierárquica das URS com o Secretário e o Subsecretário de Gestão Regional, bem como das assessorias, coordenações e núcleos da URS com os titulares a que se subordinam; e

II – subordinação técnica: a relação de subordinação das assessorias, coordenações e núcleos da URS às unidades centrais equivalentes da SES/Nível Central, no que se refere à normalização e à orientação técnica, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa.

#### CAPÍTULO II

##### DA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS URS

Art. 4º – O âmbito territorial de competências das URS baseia-se na observância da área de abrangência das URS, disposta no Anexo Único do Decreto nº 47.769, de 2019, sobreposto à delimitação espacial das-micro e macrorregiões definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR/MG).

Parágrafo único – A área territorial de competências das URS levará em consideração as disposições do PDR/MG, que estabelece, entre

outros aspectos, as bases territoriais para a organização das redes de atenção à saúde a partir da definição das macrorregiões e microrregiões de saúde.

Art. 5º – As Gerências Regionais de Saúde (GRS) terão competências sobre sua área de abrangência, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 47.769, de 2019.

Art. 6º – As Superintendências Regionais de Saúde (SRS) terão competências sobre sua área de abrangência, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 47.769, de 2019, bem como em espaço territorial mais abrangente nas ações que concorram a interesses de âmbito macrorregional, nos termos definidos pelo PDR/MG.

Parágrafo único – Nas macrorregiões de saúde multipolares onde os Municípios polos macrorregionais coincidem com a sede da SRS caberá à Subsecretaria de Gestão Regional a definição da modelagem operacional deste território, especialmente no que se refere à SRS responsável pela condução da Secretaria Executiva da CIB MACRO.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS URS

Art. 7º – As Superintendências Regionais de Saúde (SRS) terão seus processos de trabalho organizados de acordo com a seguinte estrutura orgânica:

I – Direção (SRS):

a) Assessoria de Governança Regional (SRS/AGR); e

b) Assessoria de Comunicação Social (SRS/ASCOM);

II – Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas (SRS/CGFPC);

III – Coordenação de Atenção à Saúde (SRS/CAS);

IV – Coordenação de Assistência Farmacêutica (SRS/CAF);

V – Coordenação de Regulação (SRS/CREG);

VI – Coordenação de Vigilância em Saúde (SRS/CSVIS);

a) Núcleo de Vigilância Sanitária (SRS/CSVIS/NUVISA); e

b) Núcleo de Vigilância Epidemiológica (SRS/CSVIS/NUVEPI).

Parágrafo único – Ainda poderão integrar as SRS, conforme ato normativo específico:

I – Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS (SRS/ARAS-SUS/MG); e

II – Central Regional de Regulação Assistencial.

Art. 8º – As Gerências Regionais de Saúde (GRS) terão seus processos de trabalho organizados de acordo com a seguinte estrutura orgânica:

I – Direção (GRS):

a) Assessoria de Governança Regional (GRS/AGR);

II – Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas (GRS/CGFPC);

III – Coordenação de Atenção à Saúde (GRS/CAS);

IV – Coordenação de Assistência Farmacêutica (GRS/CAF);

V – Coordenação de Regulação (GRS/CREG);

VI – Coordenação de Vigilância em Saúde (GRS/CSVIS);

a) Núcleo de Vigilância Sanitária (GRS/CSVIS/NUVISA); e

b) Núcleo de Vigilância Epidemiológica (GRS/CSVIS/NUVEPI).

#### CAPÍTULO IV

##### DAS UNIDADES CONSTITUTIVAS DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE

###### Seção I

Da direção das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde  
Art. 9º – A Direção das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde é exercida pelo seu Superintendente ou Gerente, também denominado Dirigente Regional, e tem por finalidade gerenciar as ações, políticas públicas e serviços, com foco na melhoria da qualidade de saúde da população, no seu âmbito territorial de competências, com as seguintes atribuições:

I – representar a SES/MG no âmbito territorial de competências da URS;

II – coordenar ações de saúde de abrangência regional visando à melhoria da gestão do Sistema Único de Saúde e à qualidade do acesso do usuário;

III – subsidiar o nível central da SES/MG na elaboração de políticas públicas de saúde e propiciar as condições necessárias à implantação das políticas e serviços de saúde;

IV – coordenar as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) no âmbito territorial de competências da respectiva URS;

V – gerenciar as coordenações administrativas integrantes da URS, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades;

VI – supervisionar diretamente as práticas organizacionais e rotinas operacionais das Ascom e AGR;

VII – prestar informações, a partir dos dados e informações emitidos pelas coordenações administrativas integrantes da URS, aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa, às autoridades judiciárias e demais demandantes;

VIII – indicar membros para compor as comissões de ética, sindicante e processante, de acordo com orientação da unidade central; e

IX – indicar gestores e fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres circunscritos à área de abrangência da URS, observado o objeto do instrumento.

###### Seção II

Da Assessoria de Governança Regional  
Art. 10º – A Assessoria de Governança Regional tem por finalidade atuar na integração das unidades administrativas da URS, assim como na promoção de conexões institucionais entre a URS e as políticas públicas em saúde, de forma a integrar os atores regionais do SUS à dinâmica assistencial regional, com as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo de governança regional por meio das Comissões Intergestores Bipartite, de acordo com o Regimento Interno;

II – cooperar com os Municípios na elaboração e execução dos instrumentos de gestão do SUS, conforme legislações pertinentes;

III – coordenar a elaboração de relatório que contenha o desempenho dos indicadores de saúde, em conjunto com as coordenações que compõem as URS;

IV – articular e integrar os consórcios intermunicipais de saúde em conformidade com as Redes de Atenção e monitorar suas ações, considerando a legislação específica;

V – coordenar e monitorar as ações de ouvidoria em saúde no âmbito regional, conforme legislação vigente;

VI – apoiar as ações de controle interno, notadamente, no que concerne às demandas de auditoria, correição administrativa, transparência e integridade; e

VII – executar, no âmbito regional, as ações de comunicação social, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG – Nível Central, segundo legislação vigente.

Parágrafo único – A atribuição definida no inciso VII deste artigo se aplica exclusivamente às Gerências Regionais de Saúde.

###### Seção III

##### Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 11º – A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, mobilização social, relações públicas e promoção de eventos da SRS, com as seguintes atribuições:

I – executar, no âmbito regional, as ações de comunicação social, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG – Nível Central, segundo legislação vigente; e

II – articular e integrar as ações de comunicação social na macrorregião, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG.

###### Seção IV

##### Da Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS

Art. 12º – A Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS tem por finalidade exercer o controle e avaliação dos sistemas de saúde estadual e municipais, com as seguintes atribuições:

I – auditar os sistemas municipais de saúde, consórcios intermunicipais de saúde e prestadores de serviços que integram o SUS/MG em cumprimento à legislação vigente e ao cronograma do componente estadual de auditoria, acompanhando o processo administrativo sob sua responsabilidade; e

II – prestar informações acerca das auditorias assistenciais mediante análise prévia da chefia da Assessoria de Auditoria Assistencial, bem como desenvolver ações de auditoria assistencial, conforme Regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º – A Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de gestão, planejamento e finanças no âmbito regional, com as seguintes atribuições:

I – planejar, executar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e contábil no âmbito da URS;

II – planejar, executar e acompanhar as atividades de compras, protocolo, almoxarifado, serviços gerais, transporte de pessoas e materiais, patrimônio móvel e imóvel, arquivamento, manutenção de equipamentos, da respectiva URS;

III – instruir, acompanhar e fiscalizar contratos de serviços e locação e garantir sua renovação dentro do prazo;

IV – acompanhar, orientar e analisar a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, quanto ao aspecto financeiro, dos recursos repassados para municípios e entidades, situados na área de abrangência das URS, conforme legislação específica de prestação de contas de cada ato normativo;

V – monitorar as obras em execução de convênios e instrumentos congêneres situadas na área de abrangência das URS;

VI – elaborar laudo de avaliação de terrenos, obras e edificações para cessão, doação e demais finalidades, conforme demanda do Nível Central da SES/MG;

VII – gerir a vida funcional do agente público lotado nas URS, conforme legislação de referência;

VIII – implementar práticas promotoras de qualidade de vida do agente público no âmbito da respectiva URS, nos termos da legislação vigente;

IX – promover condições e executar ações para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes do agente público lotado nas URS, conforme necessidades do serviço e Política Estadual de Educação Permanente; e

X – estimular e acompanhar o desenvolvimento da política de educação permanente em âmbito municipal, conforme diretrizes da legislação estadual.

#### CAPÍTULO VI

##### DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE